

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0215-004-SESMA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr. ANTÔNIO CARLOS LIMA – Secretário Municipal de Saúde de Altamira e, de outro lado a firma **D P AGUIAR EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.834.782/0001-13, estabelecida na rua acesso dois, 763 – Bairro Premem – Altamira-PA, e-mail: nvisaatm@gmail.com, Telefone: (93) 99151-4344, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. DIOLENO PEREIRA AGUIAR, portador da RG nº 6509684PC/PA e CPF (MF) nº 006.919.122-03, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1-** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e insumos laboratoriais, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira – PA/Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividades desenvolvidas no Hospital Geral de Altamira São Rafael - HGASR, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal - ESB e Centro de Apoio em Diagnóstico – CAD;

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	40	Frasco	ABX Cleaner 01 litro p/ 800 testes (original)	Horiba	Frasco	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00
2	40	Galão	ABX Minidil LMG 20 litros p/ 1.100 testes (original)	Horiba	Galão	R\$ 212,00	R\$ 8.480,00
3	40	Frasco	ABX Minilyse LMG 01 litro p/ 1.600 testes (original).	Horiba	Frasco	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
4	10	Frasco	ABX Minocclair 400ml – (original).	Horiba	Frasco	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
6	50	Unidade	Ácido úrico enzimático 200 ml (Aparelho semiautomático)	Gt group	Unidade	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
9	96	Kit	AERO LATEX 3 ml com controle (BIONALITICA) kit	Byosist	Kit	R\$ 52,00	R\$ 4.992,00
10	48	Pacote	Agar cândida	Renylab	Pacote	R\$ 90,00	R\$ 4.320,00
11	48	Pacote	Agar chocolate	Renylab	Pacote	R\$ 65,00	R\$ 3.120,00
12	48	Pacote	Agar ESBL	Renylab	Pacote	R\$ 114,00	R\$ 5.472,00
14	48	Pacote	Agar mac conkey	Renylab	Pacote	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
15	48	Pacote	Agar manitol	Renylab	Pacote	R\$ 60,00	R\$ 2.880,00
16	48	Pacote	Agar MRSA	Renylab	Pacote	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
19	48	Pacote	Agar sangue	Renylab	Pacote	R\$ 43,00	R\$ 2.064,00
20	48	Pacote	Agar SS	Renylab	Pacote	R\$ 55,00	R\$ 2.640,00

22	1.000,00	Caixa	Agulha a vácuo 25x0,7 c/100	Labor	Caixa	R\$ 27,75	R\$ 27.750,00
23	1.000,00	Caixa	Agulha a vácuo 25x0,8 c/100	Labor	Caixa	R\$ 27,75	R\$ 27.750,00
24	42	Unidade	Albumina dosagem enzimático 200 ml (Aparelho semiautomático)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 32,36	R\$ 1.359,12
29	4.720,00	Unidade	Almotolias 250 ml	J.prolab	Unidade	R\$ 2,65	R\$ 12.508,00
32	96	Unidade	Alt/tpg – cinético Automação 4x50 ml (BIONALITICA)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00
43	5	Frasco	Azul de cresil Brilhante 50 ml Para Contagem de Reticulócitos	Renylab	Frasco	R\$ 25,00	R\$ 125,00
49	120	Unidade	Bilirrubina Direta – cinético Automação 2x100 ml (BIONALITICA)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
52	120	Unidade	Bilirrubina Total – cinético Automação 2x100 ml (BIONALITICA)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 94,40	R\$ 11.328,00
53	62	Unidade	Bilirrubina Total e Direta – cinético 375 ml (Aparelho semiautomático)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 55,00	R\$ 3.410,00
59	96	Kit	Cálcio Arsenazo Automação 2x50 ml (BIONALITICA) kit	Bioanalitica	Kit	R\$ 48,40	R\$ 4.646,40
61	8	Kit	Calibra CK e CKMB 5 ml Para Automação	Bioanalitica	Kit	R\$ 134,00	R\$ 1.072,00
64	10	Kit	Calibrador PCR Turbidimétrico 5 ml Para Automação kit	Bioanalitica	Kit	R\$ 90,00	R\$ 900,00
87	48	Unidade	Controle Normal 5 ml (BIONALITICA)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 54,00	R\$ 2.592,00
88	48	Unidade	Controle Normal 5 ml Para Automação	Bioanalitica	Unidade	R\$ 56,00	R\$ 2.688,00
90	48	Unidade	Controle Patológico 5 ml Para Automação	Bioanalitica	Unidade	R\$ 56,50	R\$ 2.712,00
151	70	Unidade	Fosfatase alcalina – cinético 100 ml (Aparelho semiautomático)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 62,00	R\$ 4.340,00
153	48	Unidade	Fosfatase Alcalina Cinética 100 ml Para Automação	Bioanalitica	Unidade	R\$ 127,00	R\$ 6.096,00
159	96	Unidade	Gama GT – cinético Automação 2x30 ml (BIONALITICA)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 4.224,00
160	42	Unidade	Gama GT Cinética 100 ml Para Automação	Bioanalitica	Unidade	R\$ 67,00	R\$ 2.814,00
165	144	Unidade	Glicose enzimática Automação 4x250 ml (BIONALITICA)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 73,50	R\$ 10.584,00
179	20	Kit	Kit p/ coloração de Gram 4 x 500ml	Renylab	Kit	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00

181	30	Kit	Kit p/ tempo protrombina (tp)	Gt group	Kit	R\$ 54,80	R\$ 1.644,00
188	100	Caixa	Lâmina ponta fosca para microscopia 26x76mm (cx com 50 pçs.)	Labor	Caixa	R\$ 5,96	R\$ 596,00
217	30	Unidade	Óleo de imersão p/ microscópio c/ 100 ml	Renylab	Unidade	R\$ 13,75	R\$ 412,50
220	2.000,00	Pacote	Palito de madeira p/fezes pct c/100	Theoto	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
246	1.000,00	Pacote	Ponteira amarela de 5 a 200 microlitros pacote com 1000	Labor	Pacote	R\$ 9,96	R\$ 9.960,00
252	15	Unidade	Proteína U/LCR 2x25 ml (BIONALITICA)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 25,00	R\$ 375,00
253	12	Unidade	Proteínas totais enzimático – cinético 250 ml (Aparelho semiautomático)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 30,00	R\$ 360,00
254	96	Unidade	Proteínas totais enzimático – cinético Automação 250 ml (BIONALITICA)	Bioanalitica	Unidade	R\$ 31,00	R\$ 2.976,00
261	50	Kit	Reagente tap coagulação	Gt group	Kit	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
282	20	Unidade	Teste rápido HBSAG (hepatite B) Imunocromatografico	Wama	Unidade	R\$ 19,90	R\$ 398,00
283	20	Unidade	Teste rápido HCV (hepatite C) Imunocromatografico	Wama	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 380,00
284	20	Unidade	Teste rápido HIV 1/2 Imunocromatografico	Wama	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 420,00
288	20	Unidade	Teste rápido Sífilis Imunocromatografico	Protec	Unidade	R\$ 12,00	R\$ 240,00
296	2	Pacote	Tubo de ensaio 12x75mm c/ 250 (acrílico)	Labor	Pacote	R\$ 93,00	R\$ 186,00
299	5.000,00	Pacote	Tubo p/ coleta a vácuo c/ edta c/ 100 und (t. Roxa) 4ml	Labor	Pacote	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00
300	5.000,00	Pacote	Tubo p/ coleta a vácuo c/ gel separador 100 und (t. Amarela) 6ml	Labor	Pacote	R\$ 55,00	R\$ 275.000,00
303	3.000,00	Pacote	Tubo para coleta a vácuo c/ edta c/ 50 und 0,5 ml (t. Roxa – pediátrico)	Labor	Pacote	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 843.644,02</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**1** - O valor deste contrato é de Valor Total: R\$ 843.644,02 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

**2** – Itens: 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 29, 32, 43, 49, 52, 53, 59, 61, 64, 87, 88, 90, 151, 153, 159, 160, 165, 179, 181, 188, 217, 220, 246, 252, 253, 254, 261, 282, 283, 284, 288, 296, 299, 300 e 303.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 082/2022 e Ata

de Registro de Preço nº 088/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**1** - O prazo de vigência deste Contrato é de até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

**2** - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 088/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1** - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 088/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**1** - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2006001/2022, Pregão Eletrônico nº 082/2022, Ata de Registro de Preço nº 088/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

**1** - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

**1** - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
15003110 – Emendas parlamentares individuais  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
15003110 – Emendas parlamentares individuais  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.106 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
15003110 – Emendas parlamentares individuais  
15003120 – Emendas parlamentares de bancada  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
16360000 – Transferência de convênio-Outros/Saúde  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos  
17100000 – Transferência Especial dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.123 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde  
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção  
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual  
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**1 - A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**3 -** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 088/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**1 -** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**2 -** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**4 -** A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1** - Advertência;

**1.2** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde De Altamira, por até 2 (dois) anos.

**2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**2.4** - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 082/2022 e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 082/2022 e Termo de Referência do referido processo.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**1** - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 082/2022, Ata de Registro de Preço nº 088/2022 cuja realização decorre da autorização da Sr. ANTÔNIO CARLOS LIMA, Secretário Municipal de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**1** - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra EDMIREIRE SANTOS DE SOUSA, inscrito no CPF nº 091.974.352-87, nomeado através da portaria nº 006/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

**2** – Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado forma, o nome do substituto ja consta na portaria nº 006/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 15 de fevereiro de 2023.

---

**ANTÔNIO CARLOS LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde de Altamira  
**CONTRATANTE**

---

**D P AGUIAR EIRELI**  
CNPJ Nº. 33.834.782/0001-13  
Dioleno Pereira Aguiar  
CPF: 006.919.122-03  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_